

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023 - PROCESSO N.º 49/2023.

Requisitante: SMAMAT

Vigência: 20/12/2023 a 18/02/2024.

Fiscal/Gestor: Servidora Eduarda da Silva Soares.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, n.º 900, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL Sr.ª MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, CPF/MF n.º 513.301.130-04, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade como **CONTRATANTE** e **SCHUSTER ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.336.609/0001-08, com endereço na Avenida Alto Jacuí, Centro, n.º 813, no município de Não Me Toque/RS, neste ato representada por sua **PROPRIETÁRIA, Sr.ª ELISA SCHUSTER**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 037.194.990-02 como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2023, Processo n.º 49/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência, termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto básico e planilhas de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares e seletivos dentro do perímetro urbano e rural, coleta seletiva, triagem/transbordo, transporte até o aterro sanitário e destino final dos resíduos seletivos do município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme especificações a seguir:

- a) Elaboração das planilhas de custo;
- b) Descrição das condicionantes da composição de preços de coleta e transporte;
- c) Dimensionamento do estudo quali-quantitativo dos resíduos sólidos;
- d) Avaliação dos encargos sociais, exigências de qualificação técnica, dentre outras atividades que compõem a elaboração do projeto técnico.

Parágrafo Primeiro: Está incluso a elaboração projeto básico, deslocamento, honorários, ART, impressão de documentos, subcontratação de profissionais de necessário.

Parágrafo Segundo: O prazo para execução do objeto deste contrato é de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato, mediante comprovação de realização da primeira etapa do serviço, e a segunda parcela após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório das atividades realizadas, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante da CONTRATANTE em suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à CONTRATADA cumprir, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar, ainda que involuntários.

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** e resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando essas, a seu encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

Das obrigações:

Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) disponibilizar em sua sede, suporte ao CONTRATANTE, com recurso de atendimento pelos meios presencial, telefone, e-mail, MSM, Chat ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelo Órgão Público Contratante;

d) responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier ao CONTRATANTE, quer seja presencial, telefone, fax-símile, internet, entre outros, sem qualquer ônus adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.02 MEIO AMBIENTE

09.02.18.541.0282.2092.1214 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

17874 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E, por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 20 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
PREFEITA MUNICIPAL
MÁRCIA ROSSATTO FREDI
CONTRATANTE

SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
PROPRIETÁRIA
ELISA SCHUSTER
CONTRATADA